

MUNICÍPIO DE ESTARREJA**Aviso n.º 9944/2016****Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Estarreja**

Diamantino Manuel Sabina, presidente da Câmara Municipal de Estarreja.

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio), que a Câmara Municipal de Estarreja, na sua Reunião Pública de 14 de julho de 2016, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Cidade de Estarreja (PUCE), tendo aprovado os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e o prazo de 180 dias úteis para a sua elaboração, bem como, qualificar a alteração ao PUCE como “não suscetível de ter efeitos significativos para o ambiente”, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 78.º e n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, conjugados com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho (Regime Jurídico de Avaliação Ambiental Estratégica — RJAAE), dispensando o procedimento de avaliação ambiental estratégica.

No âmbito do mesmo procedimento, mais se torna público, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, que foi ainda deliberado, dar início ao período de participação, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar do 5.º dia útil da publicação deste Aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões, e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da alteração ao PUCE.

Durante este período, todos os cidadãos interessados, poderão consultar, no edifício da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial — Setor de Planeamento Urbanístico sito na Rua das Comunidades Portuguesas, no horário normal de funcionamento ou na área de atividade de “Planeamento e Ordenamento do Território” da página institucional da Internet da Câmara Municipal de Estarreja (www.cm-estarreja.pt), os Termos de Referência e Oportunidade e a fundamentação de Não Sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica apensos à deliberação camarária n.º 207/2016 e apresentar as suas observações ou sugestões, por escrito, até ao termo do referido período, em documento devidamente identificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal através da morada: Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, por correio eletrónico: geral@cm-estarreja.pt, via Fax: 234840607, ou ainda, entregar na Secção de Atendimento ao Município.

Para constar se lavrou o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicado na comunicação social.

15 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*, Dr.

Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Estarreja (PUCE)

(deliberação n.º 207/2016):

Presente a Informação n.º 60-2016/SPU, de 30/06/2016, do Técnico Superior, António Granja, do Setor de Planeamento Urbanístico (SPU) da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, remetendo, para competente apreciação e decisão, uma Proposta de “Termos de Referência/Definição da Oportunidade e Fundamentação de Não sujeição a Análise Ambiental Estratégica” da alteração do Plano de Urbanização supra citado, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, ficando uma cópia dos mesmos anexos à presente ata. Atendendo ao disposto no Artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade: Primeiro — Na sequência do Despacho n.º 111/2016 de 9 de junho, do senhor Presidente da Câmara Municipal, dar início ao procedimento de alteração ao PUCE, ao abrigo da alínea a) do Artigo 115.º do RJIGT, tendo por base os “Termos de Referência e Definição da Oportunidade” anexos à Informação n.º 60-2016/SPU, de 30 de junho; Segundo — Fixar o prazo de elaboração da proposta de alteração do PUCE em 180 dias úteis, em conformidade com as fases metodológicas e prazos previstos no ponto A.7 do supra mencionado documento; Terceiro — Tendo em conta o teor da “Fundamentação de não sujeição a Análise Ambiental Estratégica (AAE)” constante do documento supra referido, qualificar a Alteração do PUCE como “não suscetível de ter efeitos significativos para o ambiente”, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do Artigo 78.º e n.º 2 do Artigo 120.º do RJIGT, conjugados com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (que aprovou o Regime Jurídico de Avaliação Ambiental Estratégica — RJAAE), dispensando esta alteração do PUCE do procedimento de AAE; Quarto — Estabelecer um período de “participação”, com a duração mínima de 15 (quinze) dias úteis, a contar do 5.º dia (quinto) após a publicação do Aviso no *Diário*

da República, para a formulação de sugestões e receção de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da alteração ao PUCE, em conformidade com o disposto no n.º 2 do Artigo 88.º do RJIGT; Quinto — Proceder à publicação na 2.ª série do *Diário da República* e divulgação através da comunicação social e da página da Internet, da presente deliberação, dando deste modo, cumprimento ao n.º 1 do Artigo 76.º do RJIGT, conjugado com a alínea b) do n.º 4 do Artigo 191.º, do mesmo diploma legal.

14 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*, Dr.

609777499

MUNICÍPIO DE FAFE**Regulamento n.º 797/2016****Alteração ao regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais e tabela de taxas**

Raul Jorge Fernandes da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Fafe torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 14 de abril de 2016, aprovou a alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetivos anexos, que entra em vigor no dia imediato após a sua publicação no *Diário da República*.

O referido Regulamento encontra-se disponível no sítio da internet em www.cm-fafe.pt.

1 de agosto de 2016. — O Presidente, *Raul Cunha*.

Artigo 16.º

Isenções e reduções de natureza objetiva

1 — [...]

2 — [...]

3 — Há, ainda, isenção de pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com a instalação de circos e outras instalações de natureza cultural.

Fundamentação:

A isenção da taxa municipal de ocupação do espaço público prevista para a instalação de circos, assim como para outras instalações de natureza cultural fundamenta-se, relativamente aos primeiros, no facto de se tratar de uma atividade de cariz sócio cultural em vias de extinção e, relativamente às segundas, devido ao manifesto interesse público na comparticipação, por esta via, em atividades de cariz cultural.

Artigo 17.º

Isenções e reduções específicas de natureza objetiva

1 — [...]

1.1 — [...]

2 — [...]

2.1 — [...]

2.2 — [...]

2.3 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — São reduzidas em 50 % para os trabalhadores do Município, as taxas de estacionamento, no período entre as 08.00 horas e as 20.00 horas, nos parques propriedade do Município.

Fundamentação:

A isenção parcial da taxa municipal de estacionamento, para os trabalhadores do Município, já constava da redação deste dispositivo legal sendo certo que se pretendeu, com a presente alteração, (a qual estendeu a isenção (parcial) a todos os parques de estacionamento e limitou a ocupação ao período estabelecido na norma), repor uma situação que reclamava igualdade de tratamento e concretizar o período temporal em que tal isenção vigorava.

Em termos económicos, nomeadamente para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a despesa fiscal estima-se no montante já estabelecido, dado que apenas se irá verificar uma distribuição/dispersão, dos mesmos funcionários pelos diversos parques Municipais.

Tabela de taxas:

Artigo 31.º

Ocupação de solo e subsolo (acresce às taxas previstas na secção 1*)

1 — [...]